



Assinatura/Matrícula

ENCAMINHAMENTO PADRÃO N°

I - IDENTIFICAÇÃO

Interessado:	ERDMONDAS DE SOUZA MENDES		Sigla	Data
Endereço:	AV. NÍLO PEÇANHA, 50 S. 2409		Número do Processo	
CEP:	20.020-100	Cidade:	RIO DE JANEIRO	UF:
TEL: (21)	2277-3750	FAX: ()	E-mail:	RAMO@SUPERIG.COM.BR
			Código da EFPC	Código do Plano (CNPB)

II - SOLICITAÇÃO

a) () Certificação de Modelo de Regulamento (1 e 2)	e) () Criação de EFPC - Patrocinador Privado (8, 13, 14 e 19)	i) () Adesão de Patrocinador (6, 9 e 16)
b) () Implantação de Plano (5, 6, 7, 8, 9 e 18)	f) () Criação de EFPC - Patrocinador Público (8, 10, 13, 14 e 19)	j) () Adesão de Instituidor (6, 9, 15, 16 e 20, 21 e 22)
c) () Implantação de Plano com Certificação (3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 18)	g) () Criação de EFPC - Instituidor (8, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22 e 23)	k) () Alteração de Convênio de Adesão (17)
d) () Alteração de Plano (5, 6, 7, 8, 9, 11 e 12)	h) () Alteração de Estatuto (8, 9, 11 e 13)	Atendimento às Exigências: (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j) e (k).
OUTROS (Especificar):		Número de Processo:
		Número de Comando:

III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS POR TIPO DE SOLICITAÇÃO

01 - Modelo de Regulamento com cópia em meio magnético	15 - Comprovação do número de associados do Instituidor
02 - Quadro Resumo do Modelo de Regulamento	16 - Convênio de Adesão
03 - Cópia da Certificação	17 - Termo aditivo de convênio de adesão com as alterações
04 - Termo de Responsabilidade	18 - Documentos relativos à Adesão de Patrocinador/Instituidor
05 - Regulamento do Plano com cópia em meio magnético	19 - Documentos relativos à Implantação de plano e adesão de Patrocinador/Instituidor
06 - () DRAA	20 - Instituidor: ato de constituição registrado ou Lei de criação caso de profissão regulamentada
07 - () Nota Técnica Atuarial	21 - Instituidor: Estatuto Social ou regimento com identificação base territorial
08 - Ciência e concordância dos Patrocinadores/Instituidores	22 - Instituidor: Comprovação da legitimidade da representação (termo de posse, ato de nomeação etc)
09 - Ata de aprovação pela EFPC	23 - Demonstração da viabilidade econômica e financeira da EF relativamente ao 1.º ano
10 - Manifestação do órgão responsável pelo patrocinador público	24 - Demonstrações Contábeis
11 - Quadro comparativo: texto vigente x texto proposto, com justificativa.	25 - Ficha de Inscrição do CNPB
12 - () Parecer Atuarial	26 - OUTROS (Discriminar)
13 - Estatuto	DENÚNCIA DE DESUMPRIMENTO
14 - Relação de Patrocinadores e Instituidores	DE ACORDO JUDICIAL

RESPONSÁVEL

CARIMBO/ASSINATURA

Brasília, 10 de março de 2014.

Ao Diretor-Superintendente da
Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)
Sr. José Maria Rabelo

À Diretoria de Análise Técnica da
Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)
Sr. José Roberto Ferreira

Assunto: Mudança do Estatuto da Petros: Encaminhamento de Denúncia referente ao Acordo de Obrigações Recíprocas (AOR) feita com a Petrobrás para o PPSP – CNPB nº 1970.0001-47

Prezado Senhor,

A presente carta constitui consulta que é feita a essa autarquia com base no disposto no Decreto nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003, e versa sobre denúncia de Conselheiros Deliberativos e Fiscais eleitos da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros acerca do descumprimento de cláusulas do Acordo de Obrigações Recíprocas – AOR.

DO RELATO

2. Em 06/06/2013, o Conselho Fiscal da Petros enviou a carta CF-052/2013 ao Presidente da Petros, solicitando informações sobre o cumprimento das cláusulas do Acordo de Obrigações Recíprocas – AOR ainda não implementadas, em especial a que se refere à eleição de diretores da Petros pelos participantes e assistidos.

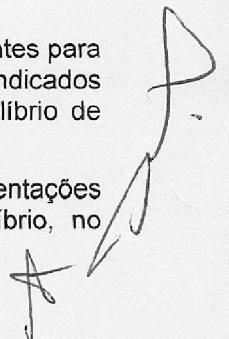
3. Pela carta PRES-123/2013, de 07/06/13, nos foi respondido que a proposta de novo Estatuto da Petros encontra-se em apreciação no Conselho Deliberativo.

4. Tendo em vista o prazo decorrido entre o informado pela Presidência da Petros e a presente, sem que qualquer providência tenha sido tomada pelo Conselho Deliberativo da Petros ou por sua Diretoria Executiva, apresentamos a esta autarquia DENÚNCIA com relação à demora na regulamentação dos aludidos dispositivos do AOR.

DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E REGULAMENTARES

5. A Lei Complementar 108/2001 estabelece a composição paritária entre patrocinadoras e participantes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, e dando voto de qualidade aos seus presidentes, indicados respectivamente pela patrocinadora e pelos participantes. Desta forma, foi estabelecido um equilíbrio de representações.

6. No entanto, a utilização indiscriminada do chamado VOTO DE QUALIDADE por uma das representações estabelece um desequilíbrio real das representações em ambos os conselhos. Este desequilíbrio, no



Conselho Deliberativo da Petros tem sido decisivo para que a patrocinadora se desvencilhe do seu compromisso legal, assumido diante de um tribunal da justiça brasileira de atendimento a um pleito histórico dos participantes e assistidos da Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros.

DO OBJETO DA DENÚNCIA

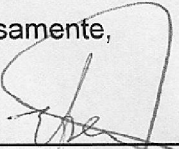
15. Desta forma, DENUNCIAMOS a essa autarquia o descumprimento deliberado de compromisso assumido pela patrocinadora Petrobrás em fórum judicial.

16. Os Conselheiros Eleitos da Petros consideram esta DENÚNCIA fundamental, não apenas para o cumprimento pleno de seus deveres fiduciários, mas também por representar uma diretriz balizadora para as atividades dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais Eleitos, assim como do próprio Conselho Fiscal, em todas as entidades fechadas de previdência complementar.

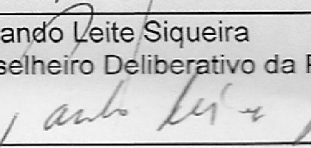
DA IDENTIFICAÇÃO DOS DENUNCIANTES

17. Todos os signatários – abaixo relacionados - são Conselheiros Deliberativos ou Fiscais da Fundação Petrobrás de Seguridade Social, conforme suas designações abaixo dos nomes e cujo endereço para local de recebimento de comunicação é Avenida Nilo Peçanha, 50 S. 2409 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20020-100 e telefone: 0(21)2277-3750.

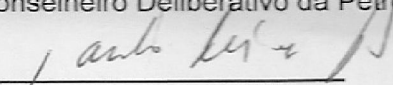
Atenciosamente,



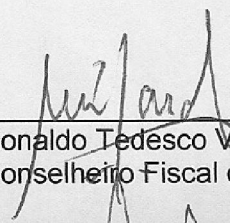
Epaminondas de Souza Mendes
Presidente do Conselho Fiscal da Petros



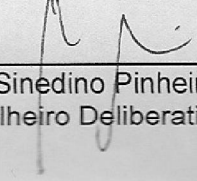
Fernando Leite Siqueira
Conselheiro Deliberativo da Petros



Paulo Teixeira Brandão
Conselheiro Deliberativo da Petros



Ronaldo Tedesco Vilaro
Conselheiro Fiscal da Petros



Silvio Sinedino Pinheiro
Conselheiro Deliberativo da Petros

Anexo: PENDRIVE com o referido Acordo de Obrigações Recíprocas